

Resolução nº 001/2008 de 31 de janeiro de 2008.

Aprovar o Balancete do Terceiro Trimestre de 2007 e Proposta Orçamentária de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-Pl.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22º do Regimento Interno CORECON-PI e aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2008.

Considerando o que consta no processo do Balancete do Terceiro Trimestre de 2007 e a Proposta Orçamentária de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete do Terceiro Trimestre/2007 e a Proposta Orçamentária de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, conforme disposto no Art. 12 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º - Submeter o Balancete do Terceiro Trimestre/2007 e a Proposta Orçamentária de 2008 à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 31 de jane/lo de 2007.

Econ. Paulo Jose Santos do Nascimento

Rua Félix Pacheco, 1680 - centro - 64001-160 - Teresina/PI.
Telefax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br



Resolução nº. 002/2008 de 28 de fevereiro de 2008.

Aprovar a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região -PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22º do Regimento Interno CORECON-PI e aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2008.

Considerando, a imparcialidade do parecer nº. 003/2008, da Comissão de Tomada de Conta, conforme Resolução nº. 1.539 de 28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no processo de Prestação de Contas, do Conselho Regional de Economia 22ª Região - Pl.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, conforme disposto no Parágrafo VII, do art. 16 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º - Submeter a Prestação de Contas do exercício de 2007, à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2008.

Econ. Paulo José Santos do Nascimento



Resolução nº. 003/2008 de 28 de fevereiro de 2008.

Concessão de isenção de primeira anuidade e pagamento dos emolumentos relativos a emissão de carteira e taxa de inscrição.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 22ª REGIÃO – PI, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei n.º 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art. 16, alínea "a"; e

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia no subitem 4.1. do capítulo 5.3.2 implantado pelo Anexo I à Resolução n.º 1.747/2005.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Conceder a isenção da anuidade até o final do exercício em que for solicitado o registro definitivo, cobrando-se somente os emolumentos referentes à taxa de inscrição e expedição da carteira de identidade profissional de economista, exclusivamente, nos casos especificados abaixo:
 - a) bacharel em Ciências Econômicas cuja data de colação de grau seja até 6 (seis) meses anterior à data do pedido de registro junto ao Conselho;
 - b) bacharel em Ciências Econômicas, formado há mais de 6 (seis) meses, que não disponha de emprego regular de qualquer espécie nem aufira renda regular de capital.
- **Art. 2º** A isenção de que trata o artigo 1º desta Resolução refere-se, exclusivamente, a anuidade do exercício em que foi solicitado o registro.
- **Art. 3°-** A comprovação da situação prevista no art. 1°, "b", desta Resolução, observará os mesmos requisitos dispostos no art. 8.2.6 do Capítulo 6.1.1 da Consolidação do Economista, pela apresentação dos seguintes documentos que comprovem inequivocamente:
 - I a situação de desemprego profissional, por cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social relativa ao último contrato de trabalho e da página imediatamente posterior; por publicação do ato de exoneração de cargo público; por encerramento de empresa ou baixa de registro fiscal de profissional liberal autônomo, sem prejuízo de outros documentos que atestem a situação;

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI.

Tele-fax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br

CNPJ: 06.732.317/0001-07



 II – a situação financeira, por cópias de quaisquer documentos que atestem as fontes de rendimento do requerente;

III – a concessão do benefício de Auxílio-Doença concedido pelo INSS, por cópia do respectivo documento que ateste o ato, indicando expressamente o afastamento integral das atividades laborativas por período igual ou superior a 180 dias;

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses anteriores, o requerente firmará declaração de ciência das condições fixadas pela presente Resolução como condição do benefício, conforme declaração padrão, emitida por este Regional, preenchida e devidamente assinada.

Art. 4°- A isenção não será prorrogada, de modo que, após expirado o prazo a que se refere o art. 2°, desta Resolução, somente se afastará o pagamento da anuidade em hipóteses excepcionais previstas na Legislação do Economista, por procedimento devidamente formalizado e instruído.

Art. 5°- O fim do período de isenção importará automática reativação de todas as consequências inerentes ao registro, incluindo a presunção *juris tantum* de exercício da atividade profissional, a qual somente será ilidida pelo procedimento de suspensão ou cancelamento no qual se comprove o não-exercício da profissão.

Parágrafo único – A isenção não ultrapassará o último dia do ano, que corresponde ao final do exercício, período a partir do qual será restaurada a normal incidência das anuidades.

Art. 6° - O requerente obriga-se, sob pena de falsidade, a comunicar imediatamente ao CORECON-PI acerca da retomada de qualquer atividade profissional que venha a empreender.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Econ. Paulo José Santos do Nascimento

Presidente



Resolução nº. 004/2008 de 20 de maio de 2008.

Aprovar o Balancete do Primeiro Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22º do Regimento Interno CORECON-PI e aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2008.

Considerando o que consta no processo do Balancete do Primeiro Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

Resolve:

- Art. 1º Aprovar o Balancete do Primeiro Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, conforme disposto no Art. 12 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.
- Art. 2º Submeter o Balancete do Primeiro Trimestre de 2008 à apreciação do Conselho Federal de Economia.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 20 de maio de 2008.

Econ. Paulo José Santos do Nascimento



Resolução nº. 005/2008 de 01 de agosto de 2008.

Aprovar o Balancete do Segundo Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22º Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22º do Regimento Interno CORECON-PI e aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 01 de agosto de 2008.

Considerando o que consta no processo do Balancete do Segundo Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-Pl.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete do Segundo Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, conforme disposto no Art. 12 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º - Submeter o Balancete do Segundo Trimestre de 2008 à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 01 de agosto de 2008.

Econ. Paulo José Santos do Nascimento



Resolução nº 006, de 21 de agosto de 2008.

Aprova o regime misto de voto (presencial e por correspondência) para as eleições - 2008 do Conselho Regional de Economia-22ª Região-Pl.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª. REGIÃO – PI, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que foi aprovado na Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regime misto de voto (presencial e por correspondência) para as eleições - 2008 do Conselho Regional de Economia-22ª Região-PI, de acordo com o Capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Teresina, 21 de agosto de 2008.

Paulo José Santos do Nascimento



Resolução nº. 007, de 21 de agosto de 2008.

Nomeia Comissão Eleitoral para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON, e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 22ª Região/PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de conformidade com o art. 6º da Lei nº 6.537/78, e do Capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução nº 1.751/05 e atualizado pela Resolução nº 1.786/07 do Conselho Federal de Economia, e tendo em vista a Reunião Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Economistas Manoel Eduardo Boavista de Morais Araujo, Verônica Paraguassu Martins, Victor Emanuel do Rego Barros, como Titulares, e Epifania Rodrigues dos Santos, como Suplente, para compor a Comissão Eleitoral que, sob a presidência do primeiro, dará execução à fase inicial do processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia, para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON, e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, cujas eleições serão realizadas no dia 30 de outubro de 2008 na sede do CORECON-PI, localizado na Rua Félix Pacheco, 1680, centro, nesta Capital, das 9 às 17 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 21 de aĝosto de 2008,

Econ. Paulo José Santos do Nascimento



Resolução nº. 010, de 21 de agosto de 2008.

Nomeia Comissão Eleitoral para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON, e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 22ª Região/Pl, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de conformidade com o art. 6º da Lei nº 6.537/78, e do Capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução nº 1.751/05 e atualizado pela Resolução nº 1.786/07 do Conselho Federal de Economia, e tendo em vista a Reunião Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Economistas Manoel Eduardo Boavista de Morais Araujo, Verônica Paraguassu Martins, Victor Emanuel do Rego Barros, como Titulares, e Epifania Rodrigues dos Santos, como Suplente, para compor a Comissão Eleitoral que, sob a presidência do primeiro, dará execução à fase inicial do processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia, para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON, e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, cujas eleições serão realizadas no dia 30 de outubro de 2008 na sede do CORECON-PI, localizado na Rua Félix Pacheco, 1680, centro, nesta Capital, das 9 às 17 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 21 de agosto de 2008.

Econ Paulo José Santos do Nascimento



Resolução nº. 011/2008 de 18 de novembro de 2008.

Aprova o Balancete do Terceiro Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22º do Regimento Interno CORECON-PI e aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008.

Considerando o que consta no processo do Balancete do Terceiro Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

Resolve:

- Art. 1º Aprovar o Balancete do Terceiro Trimestre de 2008, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, conforme disposto no Art. 12 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.
- Art. 2º Submeter o Balancete do Terceiro Trimestre de 2008 à apreciação do Conselho Federal de Economia.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 18 de novembro de 2008.

Econ. Padio José Santos do Nascimento



Resolução n.º 012/2008 de 05 de novembro de 2008

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho ao Regional de Economia 22ª Região-PI pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2009.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamenta nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua Reunião Ordinária realizada em 05 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos à cobrança de contribuições parafiscais, taxas e emolumentos, devido ao Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 05 de novembro de 2008.

Econ. Paulo José Santos do Nascimento Presidente CORECON/PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - centro - 64001-160 - Teresina/PI. Telefax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br



Anexo à Resolução nº 012/2008 de 05 de novembro de 2008

I) PESSOA FÍSICA

FATO GERADOR	VALOR
Registro	R\$ 30,00
Expedição de Carteira de identidade	R\$ 30,61
na inscrição do economista	
Expedição de carteira de identidade	R\$ 50,00
na substituição ou 2ª via.	
Taxa de cancelamento de registro	R\$ 45,92
Emissão de certidões de qualquer	R\$ 30,61
natureza (alterações de nomes,	
especialização profissional, acervo	
técnico, etc.)	

Contribuição Parafiscal: R\$ 275,17 (duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)

1 - Para pagamento em cota única

Percentual de desconto	Prazo de Pagamento
10% (dez por cento)	até 31 (trinta e um) de janeiro.
5% (cinco por cento)	até 28 (vinte e nove) de fevereiro.
Sem desconto	até 31 (trinta e um) de março.

2 - Para pagamento parcelado

Sem desconto	Prazo de Pagamento
1ª parcela	até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	até 28 (vinte e nove) de fevereiro
3ª parcela	até 31 (trinta e um) de março

Observação: Após o vencimento cobrar multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

II) PESSOA JURÍDICA:

Valor da Inscrição Definitiva

R\$ 140,12

Emolumentos Diversos - Certidões (regularidade de funcionamento, de alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.) R\$ 61,23



Resolução nº. 013/2008 de 15 de dezembro de 2008.

Aprovar a Proposta Orçamentária, referente ao exercício de 2009, do Conselho Regional de Economia 22ª Região - Pl.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22º do Regimento Interno CORECON-PI e aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008.

Considerando, a imparcialidade do parecer nº. 007/2008, da Comissão de Tomada de Conta, conforme Resolução nº. 1.539 de 28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no processo da Proposta Orçamentária de 2009, do Conselho Regional de Economia 22ª Região - Pl.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária, referente ao exercício de 2009, do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, conforme disposto no Parágrafo VII, do art. 16 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º - Submeter à Proposta Orçamentária do exercício de 2009, à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 15 de dezembro de 2008.

Econ Paulo José Santos do Nascimento